



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 739ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 14/08/2024

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI EXT-PD/011.5898/2020 – Luiz César Macedo Jardim. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN009406) referente ao requerimento de Certidão Ambiental para fornecimento de energia elétrica pela concessionária Enel, numa área de 181,50m² onde o imóvel está georreferenciado segundo as coordenadas UTM SIRGAS2000 24K 214063 m E e7604494 m N, no Município de São Fidélis. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), recurso apresentado pela requerente de 07/07/2021, Análise Técnica de 14/07/2021, e Parecer da Procuradoria do Inea nº 139/2021/INEA/GERDAM, que esclareceram que: (i) a Requerente alegou longa e consolidada ocupação urbana, descaracterizado ambientalmente, com várias residências e comércio no entorno estando, portanto, dentro da exigência do Decreto Estadual nº 42.356/2010; (ii) a equipe técnica da SUPBAP esclareceu que o local requerido para fornecimento de energia elétrica encontra-se em Área de Preservação Permanente (APP), estando totalmente inserido na Faixa Marginal de Proteção (FMP) de 200m do corpo hídrico, e, considerando a Lei nº 10.257/01 (Estatuto de Cidade), o artigo nº 64 e o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal) e o art. 2º, da Resolução Inea nº 55, de 09/05/2012, opinou desfavoravelmente à emissão da Certidão Ambiental em questão; (iii) a Procuradoria do Inea opinou pelo indeferimento do recurso e salientou que não foi possível verificar com as informações trazidas nas análises técnicas se o caso concreto se enquadraria ou não nas hipóteses excepcionais em que são admitidas as intervenções em APP com autorização do órgão ambiental ou se área urbana em questão ainda possui função ecológica – consoante os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 42.356/2010 para a redução dos limites mínimos fixados abstratamente pelo Código Florestal – Lei federal nº 12.651/2012; e (iv) a equipe técnica da SUPBAP informou, no momento da reunião, que a atividade requerida não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no art. 8º, da Lei nº 12.651/12 ou na Resolução Conema nº 83/18, e que o Município de São Fidélis está arrolado no âmbito de Inquérito Civil no Ministério Público Federal com objeto de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais que ocupam as APP do Rio Paraíba do Sul; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (IND IN009406). **2.**

SEI-070008/000198/2022 - Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para obras de ampliação da ETE São Pedro e operação da estação com vazão total de 253,40L/s, no Município de São Pedro da Aldeia, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2022) celebrado em 19/04/2022 entre o Inea e a Concessionária Prolagos S.A. – Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto. **Decisão:** Autorização aprovada, com prazo de validade até 19/12/2026, conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico nº: INEA/INEA/SERVSANPT/3.455/2024. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 26/08/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 26/08/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 26/08/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 26/08/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 26/08/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 26/08/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 26/08/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 26/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81778171** e o código CRC **F46613BE**.